

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 17/2024

### CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

### OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer descontos em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### VIGÊNCIA DO EDITAL

01/11/2024 a 31/12/2029



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 17/2024

Processo Administrativo nº 9079618110000805.000020/2024-01

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, por meio do Presidente Walterleno Maifrede Noronha, sediado na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, realizará processo administrativo de CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto n.º 11.878/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos e com Instituições de Educação Superior e congêneres que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, para a realização de parcerias com o intuito de oferecer descontos em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste credenciamento consideram-se:

**CRCES:** Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo.

**SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** Responsável pelo recebimento das inscrições, triagem e encaminhamento à Comissão de Avaliação.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:** Comissão instituída por meio de Portaria do CRCES, responsável pela análise e julgamento dos processos com a documentação comprobatória e avaliação quanto ao credenciamento.

**CREDENCIADO:** Pessoa Jurídica, julgada como apta, a assinar acordos de cooperação com o CRCES, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.



### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica legalmente constituída, que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e pesquisa para celebração de Parceria, no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada da Entidade, conforme as condições estabelecidas no Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016.

3.3. Serão considerados habilitados a pessoa jurídica que cumprir aos requisitos deste Edital e forem aprovados pela Comissão de Credenciamento.

3.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

3.5. A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **3.6. Dos Impedimentos.**

3.6.1. Não poderão participar do credenciamento:

3.6.1.1. Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.1.2. Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.1.3. Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.6.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.6.1.5. Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.6.1.6. Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.6.1.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

3.6.1.8. Instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, dirigentes do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a



vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3.6.1.9. As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Como condição para participação no credenciamento, o licitante declarará que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.8. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado do credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a continuação do acordo, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

3.9. Estar regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, bem como apresentar as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

3.10. Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade na documentação solicitada no termo de referência, ela terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

3.11. As exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica estão previstas no Termo de Referência – Anexo deste Edital.

#### **4. DOS PRAZOS**

4.1. O presente Edital de credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com vigência de 01/11/2024 até 31 de dezembro de 2029.

4.2. O pedido de credenciamento poderá ser efetuado durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, descrita neste Edital e seus anexos.

4.3. Após aprovado no credenciamento a empresa será incluída na lista de credenciados que será publicada no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, e deverá estar sempre atualizada.

4.4. O prazo de vigência dos acordos de cooperação será de 5 (cinco) anos, ou até a conclusão dos cursos, treinamentos ou eventos, discriminados pela credenciada, contados da assinatura do acordo, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado aprovado para o credenciamento será convocado para assinatura do acordo, tendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

4.5.1. Caso o interessado não realize a assinatura do acordo no prazo previsto, decairá o direito ao credenciamento, arquivando-se o respectivo processo.

#### **5. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1. O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, demais formulários e declarações, acompanhados da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste Edital e seus anexos, deverão ser



encaminhados por e-mail, para o endereço eletrônico [ead@crc-es.org.br](mailto:ead@crc-es.org.br), sendo obrigação do postulante a obtenção do cadastro junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.2. Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados através de único e-mail, ficando vedado a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024.

5.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5.4. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo de validade deste Edital ou de outra forma de apresentação.

## **6. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência - Anexo deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa realizar o objeto deste chamamento, serão exigidos para fins de habilitação.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia digitalizada da versão original e por documento digital-nato, declarando assim o interessado de que são legítimos e verdadeiros.

6.3. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

6.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados; e



6.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A Pessoa Jurídica será analisada pela Comissão de Credenciamento, podendo ser convocado subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para verificação do cumprimento dos critérios de habilitação técnica, emitindo ao final relatório contendo a decisão sobre o pedido de credenciamento, tendo como base a análise da documentação apresentada em relação aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.1.1. A decisão sobre o pedido de credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias da solicitação enviada por e-mail.

7.2. A não apresentação de toda a documentação de habilitação descrita neste Edital, ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

7.3. É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, podendo solicitar documentos adicionais visando a comprovação das informações apresentadas na habilitação.

7.4. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

7.5. Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, incluindo a aprovação da Comissão de Credenciamento, podendo esta convocar subsídio da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES para análise da habilitação técnica.

## 8. DO RECURSO

8.1. Poderá ser apresentado recurso em relação ao julgamento:

8.1.1. o prazo para a manifestação do recurso será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão ao interessado, sob pena de preclusão.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou no caso de sua manutenção, encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e decreto nº 11878/2024, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do início da vigência do Edital.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do início da vigência do Edital.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [ead@crc-es.org.br](mailto:ead@crc-es.org.br).

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento.

9.5. Acolhida a impugnação, será publicado edital retificado com novo prazo para realização do credenciamento.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O CRCES poderá, até à concretização do credenciamento, desclassificar o interessado, mediante despacho fundamentado, sem direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do mesmo.

10.2. Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, para o e-mail: [ead@crc-es.org.br](mailto:ead@crc-es.org.br).

10.3. Fica assegurado ao CRCES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

10.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Presidência deste regional.

10.5. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Minuta do Acordo de Cooperação.

Vitória, 29 de outubro de 2024.

---

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORRONHA**  
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620  
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000013/2024-09

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de instrutores, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2.1** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determina que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”, sendo a referida vigência mais vantajosa considerando os custos de realização de uma nova contratação e o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3** Trata-se de chamamento para credenciamento de instrutores para convocação por demanda e, portanto, o valor a ser pago aos instrutores será de acordo com valor estipulado em Normativo aprovado pelo Plenário do CRCES.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Esta ação se adere ao planejamento estratégico do CRCES, encontrando respaldo institucional conforme objetivos estratégicos nº 09, 12 e 14 da Resolução CFC nº 1.543/2018, respectivamente, que tratam sobre “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade” , “Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs” e “Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada” e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do Sistema CFC/CRCs.
- 2.2.** A contratação de instrutores capacitados e habilitados para ministrarem cursos no CRCES visa proporcionar ao profissional da contabilidade o seu aprimoramento e desenvolvimento no exercício de sua profissão, por meio da realização de cursos com temas voltados à legislação profissional, à técnica e à modernização do exercício da profissão, capacitando-os para o eficiente desempenho de suas atividades.
- 2.3.** A contratação, se justifica também, pelo fato de contribuir de forma significativa na fiscalização do exercício da profissão contábil, tendo em vista que o aprimoramento técnico e científico dos profissionais é uma maneira do Conselho investir em uma fiscalização preventiva/orientativa, contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira dos profissionais, ampliando seu campo de atuação, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.
- 2.4.** Nesse sentido, a contratação de instrutores capacitados torna-se necessária para possibilitar ao CRCES o cumprimento de sua missão de “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil”, bem como atender aos objetivos da qualidade de “aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de fiscalização e educação continuada”, zelando pela ética e qualidade na prestação dos serviços e atuando com transparência na proteção do interesse público, em consonância com o seu planejamento estratégico.
- 2.5.** Esta missão vai além, na medida em que o regulamento do próprio Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Resolução CFC nº 1612/2021 em seu artigo 18, incisos XVI e XXIII determinam que são competências de todos os conselhos regionais de contabilidade o estímulo na “(...) prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram”; a qual deve ocorrer através do “(...) aprimoramento técnico, científico e cultural dos profissionais da Contabilidade e da sociedade em geral”.
- 2.6.** Os CRC's têm a responsabilidade de promover e incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e a interrupção desse serviço comprometeria a prestação dessa atividade aos profissionais da Contabilidade e, como consequência, o cumprimento da missão institucional promoção da educação continuada.
- 2.7.** Para a consecução dos objetivos acima descritos, o CRCES oferece, com recursos próprios e, do repasse do Exame de Suficiência e por meio de parcerias e convênios, diversos cursos e palestras, em diversas áreas, voltadas ao aprimoramento dos profissionais da contabilidade. No plano de trabalho anual, especificamente no programa de Gestão da Educação Continuada, o CRCES define como meta global a realização de cursos e eventos, sendo assim, há a necessidade de contratação de serviços de instrutores especializados para viabilizar o cumprimento das metas.
- 2.8.** Com efeito, o credenciamento propiciará ao CRCES a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação disciplinadas em edital.
- 2.9.** Sendo assim, faz-se necessário o Credenciamento de pessoas jurídicas, para a formação de cadastro de instrutores aptos a ministrar cursos presenciais, online (videoconferência/transmitidos ao vivo) e híbridos;
- 2.10.** O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de 2024 item 22 .

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante a inexigibilidade de licitação, por credenciamento.

**3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.504/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRCES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** O(a) contratado(a) deverá ministrar cursos presenciais, *online* (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbrido, bem como a elaboração de conteúdos técnicos, visando atender à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe contábil, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCES e para atender projetos e convênios firmados, para os profissionais da contabilidade, com registro ativo e regular, estudantes de curso superior em Ciências Contábeis, bem como funcionários das Organizações Contábeis com registro ativo e regular e funcionários do CRCES.

#### **5. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O procedimento licitatório tem como objetivo credenciar instrutores aptos a ministrar cursos presenciais, *online* (videoconferência/transmitidos ao vivo) ou híbridos, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e/ou, tarde e/ou noite, em horários determinados pelo CRCES, respeitando-se sempre os critérios de conveniência e oportunidade de ambas as partes, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe contábil, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) e para atender projetos e convênios firmados, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme abaixo:

##### **5.1.1. Cursos Presenciais**

a) Local de realização: os cursos presenciais serão realizados na capital e nas cidades do interior do Estado do Espírito Santo, em locais a serem definidos pelo CRCES.

##### **5.1.2. Os cursos *online* (transmitidos ao vivo)**

a) Local de realização: os cursos *online* serão transmitidos ao vivo de local de preferência do professor, podendo ser em sua própria residência, por meio de aplicativo de videoconferência ou plataforma virtual disponibilizados pelo CRCES, sendo de sua inteira responsabilidade, assegurar a qualidade da transmissão, devendo utilizar, para tanto:

- internet estável, de alto desempenho;
- equipamentos (computador, câmera e microfone) de boa qualidade e alto desempenho;
- Ambiente bem iluminado e sem ruídos;
- Utilizar o plano de fundo institucional do CRCES.

**5.2.** Aqueles que tiverem interesse em efetuar o credenciamento junto ao CRCES, deverão selecionar as áreas, dentre as áreas elencadas abaixo e informar, sem limitação de quantidades, qual(is) tema(s) está apto a ministrar, dentro de cada área, conforme Anexo III.

##### **5.2.1. CONTABILIDADE**

- a) Contabilidade de Custos;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;
- d) Demonstrações Contábeis;
- e) NBC TG Geral - Normas Completas:
  - Normas PMEs;
  - Normas Específicas.
- f) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;
- g) Contabilidade aplicada às Franquias;
- h) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
- i) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/ Serviços;
- j) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
- k) Contabilidade aplicada às Seguradoras - SUSEP;
- l) Contabilidade aplicada ao segmento do Terceiro Setor;
- m) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
- n) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Financeiras (BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil).

##### **5.2.2. ÉTICA**

- a) Profissional da Contabilidade.

##### **5.2.3. TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

- a) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;
- b) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS);
- c) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;
- d) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF);
- e) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).

##### **5.2.4. ESPECIALIZAÇÕES**

- a) Auditoria Independente – NBC TA;
- b) Mediação e Arbitragem;
- c) Perícia – NBC P.

##### **5.2.5. GESTÃO**

- a) Carreira;
- b) Controles Internos;
- c) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;
- d) Governança Corporativa;

- e) Planejamento Estratégico/ Riscos;
- f) Planejamento Tributário;
- g) Relatórios Gerenciais;
- h) Compliance;
- i) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
- j) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
- l) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
- m) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
- n) Gestão de Processos / Procedimentos.

#### **5.2.6. FERRAMENTAS**

- a) Comunicação Verbal e Escrita;
- c) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;
- d) Marketing;
- e) Redação das Notas Explicativas;
- f) Calculo de Ajuste a Valor Presente;
- g) Perícia Trabalhista;
- h) Perícia Tributária;
- i) Prestação de Contas Eleitorais;
- j) Relato Integrado.

#### **5.2.7. RECURSOS HUMANOS**

- a) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis;
- b) Gestão de Pessoas;
- c) Rotinas de Departamento Pessoal.

#### **5.2.8. DIREITO**

- a) Direito Trabalhista e Previdenciário;
- b) Direito Tributário;
- c) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- f) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.

#### **5.2.9. TECNOLOGIA**

- a) Ferramentas tecnológicas para uso na organização contábil;
- b) Relatórios em *Dashboard* (Painel);
- c) Inteligência artificial;
- d) Terceirização de Processos de Negócios – BPO.

#### **5.2.10. ASPECTOS COMPORTAMENTAIS**

- a) Consultoria Contábil;
- b) Inteligência Emocional;
- c) Perfil / Liderança;
- d) Programação Neurolinguística.

### **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, em razão das características do objeto.

### **7. LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**7.1** O requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, informações e declarações constantes nos anexos III, IV, V, acompanhados da documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, deverá (ão) ser encaminhado(s) por para o email [ead@crc-es.org.br](mailto:ead@crc-es.org.br).

**7.2** Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Termo de Referência e no Edital.

**7.3** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo de validade do Edital.

### **8. DO CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** A Pessoa Jurídica, através dos professores por ela indicados, serão analisadas por Comissão de Credenciamento, constituída para esse fim, a qual emitirá relatório quanto ao seu credenciamento ou não, tendo como base a análise da documentação apresentada.

**8.1.1** A decisão sobre o credenciamento, será informada ao interessado em até 90 dias do protocolo também por email.

**8.1.2** Da decisão da Comissão pelo indeferimento do credenciamento, caberá recurso à Câmara de Desenvolvimento Profissional, no prazo de 10 (dez)

dias, a contar da data da ciência da decisão;

**8.1.3** O recurso deverá ser encaminhado, nos termos do item 7 (sete) deste Termo de Referência, sendo a decisão da Câmara irrecorrível.

**8.2** Os cursos ministrados, assim como os respectivos professores, serão objeto de análise pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, mediante formulário de Avaliação próprio preenchido pelos alunos ao término de cada curso e servirá como base para decisão quanto a futuros agendamentos.

**8.3** No caso de o Professor optar por várias áreas e, estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá a Comissão, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para aquelas nas quais o Professor melhor se enquadrar.

**8.4** A não apresentação de toda a documentação solicitada nos itens 8.12 a 8.13, ensejará a desclassificação do interessado e o arquivamento do processo.

**8.5** É facultado ao CRCES promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos interessados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste Termo de Referência.

**8.6** A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

**8.7** Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**8.8** Os professores credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades e demandas do CRCES, em observância à programação dos cursos.

#### **8.9 DA DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:**

**8.9.1** A Pessoa Jurídica deverá remeter toda a sua documentação para o email [ead@crc-es.org.br](mailto:ead@crc-es.org.br):

8.9.1.1. A inexatidão das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificará o interessado no credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirá a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes do seu credenciamento.

- **Doc. 01:** Requerimento de Credenciamento da Pessoa Jurídica, conforme modelo constante do Anexo II, contendo todos os dados solicitados, indicação do local, data e assinatura do Responsável pela Pessoa Jurídica;

- **Doc. 02:** Prova de registro na Junta Comercial, no caso das sociedades empresárias;

- **Doc. 03:** Contrato social, em se tratando de sociedade simples limitada, ou Estatuto, no caso de sociedades por ações, ou ato constitutivo, constando em seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação.

- **Doc. 04:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício;

- **Doc. 05:** Prova de estabelecimento e autorização para funcionamento no país, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente no país;

- **Doc. 06:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (pode ser emitido pela internet);

- **Doc. 07:** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Pessoa Jurídica participante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento (pode ser emitido pela internet);

- **Doc. 08:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (pode ser emitida pela internet);

- **Doc. 09:** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (pode ser emitida pela internet);

- **Doc. 10:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (pode ser emitida pela internet);

- **Doc. 11:** Certificado de Regularidade em CRC, da Pessoa Jurídica, no caso de possuir registro (pode ser emitido pela internet);

- **Doc. 12:** Declaração, quando couber, de empresa optante pelo Simples Nacional, conforme modelo constante do Anexo V, assinada pelo sócio e/ou representante legal da Pessoa Jurídica.

#### **8.10 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROFESSOR (PESSOA FÍSICA):**

**8.10.1.** Caso o Professor seja indicado por Pessoa Jurídica, esta encaminhará tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto do(s) Professor(es) indicado(s), organizando o conjunto de documentos de cada Professor, em cópia, na sequência abaixo indicada.

##### **8.10.1.1. Documentos Pessoais**

- **Doc. 01:** Cédula de Identidade;

- **Doc. 02:** CPF;

- **Doc. 03:** Comprovante de endereço;

- **Doc. 04:** Certificado de Regularidade em CRC, no caso de possuir registro (pode ser emitido no site do respectivo CRC);

- **Doc. 05:** Diploma de Graduação, Pós-graduação, comprovação da maior titulação acadêmica (“lato sensu” ou “stricto sensu”), Mestrado, Doutorado, **se houver**.

##### **8.10.1.2. Regularidade Técnica/Experiência**

- **Doc. 06:** Atestado de Capacidade Técnica (declaração), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove 2 (dois) anos

de experiência como professor ou palestrante na(s) área(s) de conhecimento relativa ao(s) tema(s) escolhido(s), constando: tema, período e carga horária e tipo de atividade (palestra, seminário, evento), modalidade (presencial ou EaD); ou comprovação de pelo menos 2 (dois) anos de experiência na área de conhecimento relativo(s) ao(s) tema(s) escolhidos como atividade profissional, anexando cópia da carteira profissional ou declaração em papel timbrado, fornecida por Empresas, Entidades ou Instituições de Ensino na(s) qual (is) preste serviço;

- **Doc. 07: Currículo profissional** enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s);
- **Doc. 08: Atual atividade profissional.** Deverá ser anexada comprovação através de cópia da carteira profissional ou declaração em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) na(s) qual(is) preste serviços ou esteja vinculado;
- **Doc. 09: Atualização Profissional, se houver,** dos últimos 02 (dois) anos ao do pedido de credenciamento. Certificado ou declaração de participação em cursos, eventos, congressos, convenções ou outros eventos relativos à área contábil ou outra área relacionada à área em que atua. Deverão ser anexados os respectivos certificados, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresa(s) que tenham realizado o(s) evento(s);
- **Doc. 10: Produção intelectual, se houver,** dos últimos 02 (dois) anos ao do pedido de credenciamento, relacionada a(s) áreas que pretende se credenciar:
  - matérias ou artigos, anexar cópia da publicação;
  - livro, anexar a cópia da capa e do sumário;
  - caso a publicação seja em formato eletrônico, informar o link para acesso ao arquivo.

#### **8.10.1.3.Declaracões e Requerimento**

- **Doc. 11:** Requerimento de Credenciamento do Professor, conforme modelo constante do Anexo III, contendo todos os dados solicitados, indicação do local, data e assinatura;
- **Doc. 12:** Termo de cessão de material didático, imagem e voz, conforme modelo constante do Anexo IV.

**8.11.** O CRCES verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.11.1.SICAF;**
- 8.11.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,** mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.11.3.Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,** mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.11.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON,** mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.11.5.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “18.14.2” a “18.14.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**8.12.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.13** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.14** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

**8.15** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

- 8.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 8.15.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 8.15.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **9. DOS DEVERES DO CRCES**

- 9.1.** Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados.
- 9.2.** Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal.
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.4.** Efetuar o pagamento dos honorários e subsidiar o deslocamento do Professor, quando couber, no prazo e forma estabelecidos no item 14 deste Termo de Referência.
- 9.5.** Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.
- 9.6.** Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade do aperfeiçoamento da classe contábil.
- 9.7.** Promover a divulgação da atividade.
- 9.8.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do Professor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados.

**9.9.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando no sistema web de cursos, o material didático preparado pelo Professor e disponibilizar a avaliação do Professor, aos participantes.

**9.10.** Proceder o agendamento do curso, de acordo com a disponibilidade do Professor.

**9.11.** Quando tratar-se de curso online (videoconferência):

**9.11.1.** Agendar e disponibilizar cursos na ferramenta de videoconferência que apresente melhor desempenho), gerando o *link* ou *login* e senha de acesso;

**9.11.2.** Enviar ao Professor, por e-mail, o link ou *login* e senha de acesso para cada sessão de curso, quando for o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início de cada sessão do curso.

**9.12.** No caso de o curso não atingir o mínimo de inscritos/participantes o mesmo será cancelado, sem nenhum ônus para o CRCES, cabendo a este fazer o comunicado sobre o cancelamento por meio do portal do CRCES, na página de cursos e informar ao respectivo Professor.

**9.13.** O CRCES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.14.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.15.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.16.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

**9.17.** Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.18.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.18.1.** Concluída a instrução do requerimento, o CRCES terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**9.19.** O CRCES isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do credenciado.

## **10. DOS DEVERES DO (A) CREDENCIADO(A)**

**10.1.** Resguardar o CRCES contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

**10.2.** Realizar os cursos presenciais para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCES, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.

**10.3.** Realizar os cursos *online* (transmitidos ao vivo) para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCES, utilizando aplicativo de videoconferência ou plataforma digital indicados pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

**10.4.** Comparecer ao local de realização do curso presencial, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

**10.5.** Acessar a plataforma digital onde será realizado o curso *online* (transmitido ao vivo), com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.

**10.6.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

### **10.7. Para os cursos presenciais e *online* (transmitidos ao vivo)**

**10.7.1.** Elaborar o material didático, com respectiva bibliografia e encaminhar ao CRCES, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização das atividades relacionadas nos itens 10.2 e 10.3, para disponibilização para os inscritos:

- Apostila em formato *portable document format "pdf"* ou slides em *powerpoint "ppt"*.

**10.8.** Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o Professor deverá encaminhar ao CRCES a versão atualizada em substituição a anterior.

**10.9.** Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como Professor no curso demandado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento do e-mail.

**10.10.** Ceder o material didático, imagem e voz, quando em atividade contratada pelo CRCES, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo CRCES, conforme Anexo IV.

**10.11.** Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização. Caso a comunicação seja feita com prazo de antecedência menor, o(a) Professor(a) deverá encaminhar justificativa que será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCES, podendo ser acatada ou não. Caso a justificativa não seja acatada, o(a) Professor(a) ficará sujeito às sanções previstas no contrato.

**10.12.** Participar de reuniões e treinamentos presenciais e/ou em formato virtual promovidos pelo CRCES e/ou Entidades Parceiras, quando convocado, sem ônus para o CRCES e/ou Entidades Parceiras, com o objetivo de obter metodologias e/ou informações institucionais.

**10.12.1.** A critério do CRCES, as reuniões e treinamentos presenciais poderão ocorrer em qualquer município do Espírito Santo.

**10.13.** Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**10.14.** Cumprir a agenda, o programa, os horários, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades acordadas com o CRCES.

**10.15.** Nos cursos presenciais, responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos.

**10.16.** Permitir ao CRCES fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas e seguir às orientações transmitidas.

**10.17.** Abster-se de fazer propaganda, divulgação e/ou venda de livros, produtos, marcas, serviços e outros, salvo quando expressamente autorizado pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

**10.18.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional, bem como, o Código de Conduta do CRCES e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**10.19.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCES.

**10.20.** Manter sigilo sobre as particularidades do CRCES assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

**10.21.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

**10.22.** Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam eles demais credenciados, participantes do curso, funcionários do CRCES, Conselheiros, Delegados e Entidades correlatas etc.

**10.23.** No caso de Pessoa Jurídica, caso ocorra a intenção de incluir novo Professor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as respectivas informações e documentação exigidas no Edital, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

**10.24.** O CREDENCIADO, é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. Os sócios ou empregados da pessoa jurídica contratada, assim como o(s) Professor(es) por ela indicado(s), não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCES.

**10.25.** Ministrar aulas presencial, online (videoconferência/transmitidos ao vivo), apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado, contemplando as demandas do CRCES, de acordo com a(s) área (s) do seu credenciamento e carga horária estipuladas pela Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional.

**10.26.** Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas (e-mail e telefone), para permanente contato.

**10.27.** Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

**10.27.1.** Violar a privacidade de outros usuários;

**10.27.2.** Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

**10.27.3.** Utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

**10.27.4.** Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

**10.27.5.** Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais;

**10.27.6.** Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

**10.28.** Estabelecer ambiente cortês, cooperativo e com relacionamento motivacional com todos os usuários do Ambiente Virtual.

**10.29.** Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do CRCES, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.

**10.30.** Preparar o ambiente para ministração das aulas, com a devida atenção para que não aconteçam ruídos e interferências (para aulas na residência).

**10.31.** Fazer um roteiro do conteúdo, com o tempo de cada tópico a ser ministrado dentro do horário acordado. O roteiro deverá estar de acordo com a ementa divulgada, tendo o cuidado de cumprir o horário de início e fim da aula.

**10.32.** Evitar que um tópico se estenda e o curso acabe sem que todos os tópicos tenham sido abordados.

**10.33.** Nos cursos online, respeitar o *delay*, para evitar que os participantes falem simultaneamente. Ao terminar de falar, esperar uns segundos pela reação dos participantes, verificando o recurso “levantar a mão”, e buscando organizar a ordem de fala.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A gestão da contratação será acompanhada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional, sendo a fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, realizada por representante do CRCES designado por Portaria, para esta finalidade.

**13.2.** O representante do CRCES anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.3.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**13.4.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**13.5.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os valores referentes aos honorários, e/ou deslocamentos, quando cabível, serão aplicados de acordo com os estipulados pela Administração do CRCES, em deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venha a substituí-las, [disponível no portal do CRCES](#).

**14.2** Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, PIS, COFINS, CSLL, se aplicáveis.

**14.3** Os deslocamentos têm por objetivo cobrir as despesas com transporte, alimentação e hospedagem e serão pagas ao Professor quando o curso for realizado em município diferente daquele em que residir e a distância entre os municípios for superior a distância estipulada em deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venha a substituí-las.

**14.4** A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponível na rede mundial de computadores.

**14.5** O pagamento dos honorários será feito mediante apresentação da seguinte documentação :

**14.5.1** Nota fiscal devidamente discriminada, constando o período da prestação dos serviços, carga horária e município de realização da atividade;

**14.5.2** Declaração na Nota Fiscal, que o serviço foi prestado, pessoalmente, pelo sócio, sem utilização de funcionários, em consonância com a Legislação vigente;

**14.5.3** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**14.5.4** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**14.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**14.5.6** No caso de a Pessoa Jurídica ser optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, conforme Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1.244/2012;

**14.5.7** Certificado de Regularidade no respectivo CRC, da Pessoa Jurídica, no caso de possuir registro.

**14.6** O pagamento dos honorários será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente ao da prestação de serviços, [desde que remetidos os documentos necessários ao pagamento](#).

**14.7.** O recurso necessário à realização do objeto do presente credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária do CRCES, prevista no Projeto 3014, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

**14.8.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**14.9.** Quando houver glosa parcial dos serviços, o CRCES deverá comunicar a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**14.10.** O pagamento será efetuado pelo CRCES, mediante crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

**14.10.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**14.11.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.11.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03/18.

**14.12.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.12.1.** O prazo de validade;

**14.12.2.** A data da emissão;

**14.12.3.** Os dados do contrato e do CRCES;

**14.12.4.** O período de prestação dos serviços;

**14.12.5.** O valor a pagar; e

**14.12.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRCES.

**14.14.** Prevamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRCES deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito federal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRCES.

**14.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRCES deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.17.** Persistindo a irregularidade, o CRCES deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

**14.18.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CRCES.

**14.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**14.19.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.20.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do CRCES, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**14.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

**14.21.1.** EM = Encargos moratórios;

**14.21.2.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**14.21.3.** VP = Valor da parcela a ser paga;

**14.21.4.** I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) I = 0,00016438$$

$$I = (TX) I =$$

$$365 TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** As regras acerca do reajuste do valor dos honorários e deslocamento, quando aplicáveis, serão estabelecidas pela Administração do CRCES, por meio de deliberação e/ou resolução vigente.

**15.2.** Deverá ser observada o disposto no [art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001](#) que prevê a regra da anualidade – periodicidade necessária para a concessão do reajuste de preços em contratos administrativos.

## 16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

**17.1.1.** Receber 3 (três) advertências;

**17.1.2.** Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCES;

**17.1.3.** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**17.1.4.** Falsidade ideológica;

**17.1.5.** Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

**17.1.6.** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

**17.1.7.** Cessão total ou parcial da prestação do serviço;

**17.1.8.** Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da CRCES, obtidas em decorrência do credenciamento.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** Comete infração administrativa, a contratada que:

- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCES pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CRCES;

**18.2.2.** Multa:

- 18.2.2.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 18.2.2.2.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.2.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRCES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**18.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o CRCES e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

**18.2.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

**18.2.5.2.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 , as empresas ou profissionais que:

**18.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**18.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCES em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**18.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRCES serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**18.5.1.** Caso o CRCES determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRCES poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

**18.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**19.1.** Poderão participar do presente credenciamento a pessoa jurídica legalmente constituída, mediante os professores por ela indicados, que preencham os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

**19.2.** Poderão participar os interessados que possuam domicílio em território nacional.

**19.3.** A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo CRCES.

**19.4.** Serão considerados(as) habilitados(as) à pessoa jurídica e o professor que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos e forem aprovados pela Comissão de Credenciamento.

**19.5.** O credenciamento não obriga o CRCES a convocar a pessoa jurídica para prestar serviço, os quais serão realizados de acordo com a necessidade estipulada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCES.

**19.6.** O credenciamento não gera para o credenciado nenhuma obrigação na participação em cursos e eventos, cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

**19.7.** Caberá ao Setor de Desenvolvimento Profissional a decisão quanto à convocação dos professores para o melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada. O Profissional da Contabilidade somente poderá ser convocado para atividades, desde que seu registro esteja em situação regular no Conselho respectivo.

**19.8.** Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo órgão profissional fiscalizador, o credenciamento será cancelado por meio de distrato contratual.

**19.9.** Quando da contratação e respectiva prestação do serviço, os professores credenciados serão remunerados de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração do CRCES, em deliberação e/ou resolução vigentes ou normas posteriores que venha a substituí-las.

**19.10.** A participação no chamamento público importa total, irrestrita e irretratável submissão às condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

## **19.11. Dos Impedimentos**

### **19.11.1. Não poderão participar do credenciamento:**

**19.11.1.1.** Sociedade punida pelo CRCES com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 ;

**19.11.1.2.** Sociedade impedida de licitar e contratar com CRCES, durante o prazo da sanção aplicada;

**19.11.1.3.** Sociedade declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**19.11.1.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

**19.11.1.5.** Sociedade cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

**19.11.1.6.** Sociedade que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**19.11.1.7.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;

**19.11.1.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**19.11.1.9.** As pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

**19.11.1.10.** A pessoa física, indicada pela pessoa jurídica, que tenha sido punida, ética ou disciplinarmente, pelo CRCES, ou pelo respectivo Órgão de sua profissão, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

**19.11.1.11.** É vedada a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quatriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quatriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

## **19.12. Como condição para participação no Credenciamento, o licitante declarará que:**

**19.12.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

## **19.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, no Edital e seus anexos.**

## **20. DOS REQUISITOS E DA HABILITAÇÃO**

**20.1.** Será considerado apto o participante que apresentar todos os documentos exigidos e atender à todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**20.2.** Os professores credenciados serão convocados para ministrar os cursos de acordo com as necessidades e demandas do CRCES, por rodízio de agenda, em observância à programação dos cursos, alterações nas legislações e demanda dos profissionais.

**20.3** Para fins de gestão e distribuição da demanda, logo após a assinatura do contrato, o professor credenciado será cadastrado na agenda de disponibilidades do Setor de Desenvolvimento Profissional, como também na lista de credenciados publicada no PNCP.

**20.3.1.** para agendamento de cursos, haverá rodízio e os professores serão convidados por ordem de cadastramento na agenda. No referido convite constarão informações sobre o título do curso período, horário, local e modalidade;

**20.3.2.** o professor convidado terá até 48 (quarenta e oito) horas para aceitar ou declinar do convite;

**20.3.3.** em caso de negativa ou falta de resposta, será enviado convite para o próximo professor cadastrado na agenda;

a) após o aceite, declínio ou falta de resposta o nome do professor irá para o final da listagem e será convidado o próximo professor cadastrado para o respectivo curso.

## **21. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**21.1.** O Edital de Chamamento terá a validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

**21.2.** O pedido de credenciamento poderá ser efetuado a qualquer momento, durante a validade do Edital, mediante a juntada da documentação comprobatória, devendo ser enviado conforme item 7, deste Termo de Referência.

**21.3.** O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, com vigência de até 5 (cinco) anos, respeitando-se os preceitos contidos no art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que a execução de cada etapa de trabalho deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre que as causas do atraso são alheias à vontade do CREDENCIADO.

**21.4.** O interessado aprovado ao credenciamento será convocado para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CRCES.

**21.5.** Caso o interessado não compareça no prazo do item 21.4, ele não será credenciado, arquivando-se o respectivo processo.

## **22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**22.1.** Trata-se de chamamento para credenciamento de professores para convocação por demanda e, portanto, o valor a ser pago aos professores será de acordo com valor estipulado em Normativo aprovado pelo Plenário do CRCES.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1.** Os recursos necessários à realização do objeto deste Termo de Referência estão consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2024, no Projeto 3012, 3013 e 3014, rubrica 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.

Vitória, 12 de agosto de 2025

**Erika de Oliveira Corrêa**  
Coordenadora em Substituição - Setor de Desenvolvimento Profissional

### **ANEXO II - EDITAL 01/2024 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA**

<b>1 – DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Natureza da Pessoa Jurídica:	CNPJ:
Logradouro:	Nº de Registro em CRC, se houver:
Complemento:	Nº:
Cidade:	Bairro:
CEP:	Estado:
Telefone:	E-mail:
<b>2 – DADOS RELATÍVOS AO SÓCIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL, QUE ASSINARÁ O CONTRATO</b>	
Nome Completo:	CPF:
RG:	Órgão expedidor/UF:
Estado Civil:	Nacionalidade:
Cargo:	

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da pessoa jurídica acima identificada, solicito o credenciamento desta Pessoa Jurídica junto ao CRCES, com a indicação do(s) Professor(es) relacionados no “Anexo III” e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro cumprir os requisitos de habilitação e ter conhecimento e estar de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

(nome da cidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica

### **ANEXO III - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024 FICHA DE INFORMAÇÕES DO(A) PROFESSOR (A)**

<b>1 – DADOS DA PESSOA FÍSICA</b>	
Nome Completo:	
RG:	Órgão expedidor/UF:
CPF:	Estado Civil:
Nº de Registro em CRC, se houver:	
<b>1.1. Endereço Completo</b>	
(Rua/Avenida/ Travessa):	Nº:
Complemento:	Bairro:

Cidade:	Estado
CEP:	Celular:
Telefone:	E-mail:
<b>1.2. Titulação</b>	
Graduação em:	
( ) Doutor em:	( ) Mestre em:
( ) MBA em:	( ) Outros: especificar
Atual atividade Profissional:	
<b>1.3. Resumo do Currículo</b> (em até 8 linhas). O currículo completo deverá fazer parte da documentação.	
<b>1.4. Áreas de interesse</b> (marque abaixo as áreas de interesse e os respectivos temas, de acordo o item 5.2 do Termo de Referência <b>e item 6</b> do Edital)	
<b>1.4.1 - CONTABILIDADE</b>	
( ) Contabilidade de Custos;	( ) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Desportivas;
( ) Contabilidade Pública;	( ) Contabilidade aplicada ao segmento de Cooperativa de Trabalho/ Serviços;
( ) Contabilidade aplicada ao segmento Rural;	( ) Contabilidade aplicada ao Comércio Exterior e Aduana;
( ) Demonstrações Contábeis;	( ) Contabilidade aplicada às Seguradoras - SUSEP;
( ) NBC TG Geral - Normas Completas; ( ) Normas PMEs; ( ) Normas Específicas;	( ) Contabilidade aplicada ao segmento do Terceiro Setor;
( ) Contabilidade aplicada ao segmento de Agências de Saúde;	( ) Contabilidade aplicada ao segmento da Construção Civil;
( ) Contabilidade aplicada às Franquias;	( ) Contabilidade aplicada ao segmento de Entidades Financeiras (BACEN – Consórcio – Fundos de Investimento – Cooperativa de Crédito – Fomento Mercantil).
<b>1.4.2 - ÉTICA</b>	
( ) Profissional da Contabilidade.	
<b>1.4.3 - TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS</b>	
( ) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais;	( ) SPED (Todos inclusive ECF/ REINF).
( ) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais (com ênfase em ICMS) ;	( ) Apurações (Lucro Real e Lucro Presumido).
( ) Tributos e Obrigações Acessórias Federais;	
<b>1.4.4 - ESPECIALIZAÇÕES</b>	
( ) Auditoria Independente – NBC TA;	( ) Perícia – NBC P;
( ) Mediação e Arbitragem;	
<b>1.4.5 - GESTÃO</b>	
( ) Carreira;	( ) Compliance;
( ) Controles Internos;	( ) Liderança estratégica e gestão de pessoas;
( ) Empreendedorismo, incluindo o profissional da contabilidade como gestor;	( ) Aquisição/ Fusão/ Combinação de Negócios;
( ) Governança Corporativa;	( ) Contabilidade em base de Liquidação (Recuperação Judicial);
( ) Planejamento Estratégico/ Riscos;	( ) Sustentabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa – ESG;
( ) Planejamento Tributário;	( ) Gestão de Processos / Procedimentos.
( ) Relatórios Gerenciais;	
<b>1.4.6 - FERRAMENTAS</b>	

( ) Comunicação Verbal e Escrita;	( ) Perícia Trabalhista;	
( ) Inglês Aplicado às Demonstrações Contábeis;	( ) Perícia Tributária;	
( ) Marketing;	( ) Prestação de Contas Eleitorais;	
( ) Redação das Notas Explicativas;	( ) Relato Integrado.	
( ) Calculo de Ajuste a Valor Presente;		
<b>1.4.7 - RECURSOS HUMANOS</b>		
( ) Trabalhista / Previdenciário: Aspectos Contábeis.	( ) Rotinas de Departamento Pessoal	
( ) Gestão de Pessoas		
<b>1.4.8 - DIREITO</b>		
( ) Direito Trabalhista e Previdenciário;	( ) Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
( ) Direito Tributário;	( ) Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;	
( ) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;	( ) Leis de Falência / Concordata / Recuperação Judicial.	
<b>1.4.9 – TECNOLOGIA</b>		
( ) Ferramentas tecnológicas para uso gratuito na organização contábil	( ) Relatórios em Dashboard (Painel)	
( ) Inteligência artificial;	( ) Terceirização de Processos de Negócios – BPO.	
<b>1.4.10 - ASPECTOS COMPORTAMENTAIS</b>		
( ) Consultoria Contábil	( ) Perfil / Liderança	
( ) Inteligência Emocional	( ) Programação Neolinguística	
<b>1.5. APTO PARA MINISTRAR CURSOS NA(S) MODALIDADE(S):</b>		
( ) presencial;	( ) EaD (educação a distância);	
( ) online (videoconferência);		
<b>1.6. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS DIAS:</b>		
( ) segunda	( ) quarta	( ) sexta
( ) terça	( ) quinta	( ) sábado
<b>1.7. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NOS TURNO:</b>		
( ) manhã	( ) tarde	( ) noite
<b>1.8. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA MINISTRAR CURSOS PRESENCIAIS FORA DO SEU MUNICÍPIO:</b>		
( ) sim	( ) não	

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), solicito meu credenciamento como Professor do CRCES, e declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa, e declaro cumprir os requisitos de habilitação e ter conhecimento e estar de acordo com os termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2024.

(nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de 20\_\_\_.

*assinatura do Professor*

Nome Completo e assinatura do responsável pela Pessoa Jurídica

#### ANEXO IV - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

#### TERMO DE CESSÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do declarante), \_\_\_\_\_ nacionalidade, \_\_\_\_\_ estado civil, RG Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ órgão emissor/UF, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, UF; Ora designado CEDENTE, firma e celebra com o CRCES, designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MATERIAL DIDÁTICO, IMAGEM E VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS mediante às cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

1 - por meio do presente instrumento, autorizo o CRCES a utilizar todo o material didático (atestando que material é de minha autoria), a minha imagem e/ou voz, captada por meio de fotografias, palestras, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas e/ou ações outras realizadas a serem utilizados com fins do Programa de Educação Profissional Continuada do sistema CFC e CRCs;

2 - afirmo ter ciência que a transferência é concedida em caráter total, gratuito e não exclusivo, não havendo impedimento para que o(s) CEDENTE(s) utilize(m) o material captado como desejar(em);

3 - declaro que o CRCES está autorizado a ser proprietário dos resultados do referido material produzido, com direito de utilização, de forma ilimitada e por um prazo indefinido no que se refere à concessão de direitos autorais, utilização e licenciamento a terceiros, para que façam uso, de qualquer forma, no todo ou em parte, deste material ou de qualquer reprodução do mesmo em conexão com o sistema contábil brasileiro;

3 - declaro, ainda, que renuncio a qualquer direito de fiscalização ou aprovação do uso da imagem e outras informações ou de utilizações decorrentes da mesma. Reconheço que o CRCES confiará nesta autorização de forma absoluta e concordo não exigir qualquer indenização relacionada ao exercício das autorizações concedidas por meio deste instrumento;

4 - a cessão objeto deste Termo abrange o direito do CESSIONÁRIO de utilizar o MATERIAL DIDÁTICO, a IMAGEM E VOZ do CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa;

4 - a cessão dos direitos autorais relativos ao MATERIAL DIDÁTICO, à IMAGEM e VOZ do CEDENTE é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Fica designado o foro da Justiça Federal, da seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

(cidade) , ..... de ..... de 20 ..

Nome Completo e assinatura do Professor Cedente  
CPF

#### ANEXO V - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

##### DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA ao CRCES, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(cidade) , ..... de ..... de 20 ..

(nome completo e assinatura do representante legal)

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para retificação do Edital de credenciamento.

**Walterleno Maifrede Noronha**  
Presidente CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Erika de Oliveira Correa, Assistente**, em 12/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 13/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0970031** e o código CRC **CED4911E**.

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES VOLTADAS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E CONGÊNERES.**

**1. DADOS DO INTERESSADO**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>CIDADE</b>	<b>CEP:</b>	

**2. RESPONSÁVEL LEGAL**

<b>NOME</b>		
<b>CPF</b>	<b>RG</b>	
<b>CARGO</b>		
<b>EMAIL</b>	<b>TELEFONE</b>	

**3. CONTATO ADMINISTRATIVO**

<b>NOME</b>	
<b>CARGO</b>	
<b>EMAIL</b>	
<b>TELEFONE</b>	

2.2. O interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. O interessado declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

**3. DO OBJETO**

3.1. Descrição do objeto \_\_\_\_\_

3.1.1. Justificativa\_\_\_\_\_

3.1.1. Percentual de Desconto (mínimo 10, 15 ou 20%): \_\_\_\_\_

3.2. Presencial ( ) e/ou à distância ( )

O interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

Cidade-UF, data.

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO NO QUADRO SOCIETÁRIO

O ora interessado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades legais, que não possui em seu quadro societário ou que tenha como administrador Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quatriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e servidores dos Conselhos de Contabilidade.

Cidade-UF, data.

---

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)



### ANEXO III

#### MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO N° XXX/20XX

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A XXX, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

De um lado, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal, inscrita CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, com sede Rua Amélia da Cunhas Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620, neste ato, por seu Presidente, Contador Walterleno Maifrede Noronha, doravante denominado CRCES; E de outro, a XXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXX/XX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXX XXXXXX XXXXXX, doravante denominada PARCEIRA.

Em conformidade ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e ao que consta no processo SEI nº Processo nº 9079618110000805.000020/2024-01 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 11878/2024, Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado ACORDO), decorrente do Edital de Credenciamento nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para concessão (**inserir o desconto e os tipos de curso**) para os profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCES e aos funcionários do CRCES, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau (doravante denominados BENEFICIÁRIOS).

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentar a certidão de regularidade emitida pelo CRCES, ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCES. Para os casos de cônjuges e parentes até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCES, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item 1.2 deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.



1.4 O CRCES não poderá ser responsabilizado caso o BENEFICIÁRIO se desvincule do Conselho durante a execução do contrato pactuado com a PARCEIRA, de modo que, nos contratos cuja execução se protraia no tempo, fica a cargo da PARCEIRA a fiscalização periódica a respeito do cumprimento dos requisitos pelo beneficiário.

1.5 Vinculam a esta PARCERIA, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento Público nº **xxx/2024** e seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela PARCEIRA.

## **CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO**

2.1 O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos ACORDOS ajustados no momento da assinatura do Contrato que vierem a firmar.

2.2 O CRCES não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCES qualquer expectativa de remuneração decorrente presente ACORDO.

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº **17/2024**, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste ACORDO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto nos itens 1.2 os descontos previstos no item 1.1 do presente ACORDO;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCES, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCES e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste ACORDO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Enviar ao CRCES sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste ACORDO;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCES;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução da parceria;



- i) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da certidão de regularidade emitida pelo CRCES, ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCES. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCES, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;
- j) Encaminhar a logomarca da PARCEIRA informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir/contratar os Serviços ou desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos do item 1.1 deste ACORDO.

**3.2** Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº17/2024, são obrigações do CRCES durante a vigência deste ACORDO:

- a) Divulgar em seu site institucional do CRCES, no endereço [www.CRCES.org.br/contratosconvenioseparceiros](http://www.CRCES.org.br/contratosconvenioseparceiros) o objeto deste ACORDO;
- b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.
- c) Divulgar as ações realizadas pela instituição e dos cursos oferecidos, através do e-mail marketing do CRCES, uma vez por mês, para a base de dados que é em torno de 12.500 (doze mil e quinhentos) profissionais e organizações contábeis registrados e 27 (vinte e sete) funcionários

### **3.3 Obrigações pertinentes a LGPD:**

**3.3.1** Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a PARCEIRA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCES a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

**3.3.1.1 DADOS PESSOAIS COLETADOS:** os dados constantes da documentação e solicitações no item xx do edital.

**3.3.1.2** Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCES para:

- a) Enviar informações sobre o contrato;
- b) Emitir certificados de regularidade;
- c) Alimentar relatórios internos;
- d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

**3.3.1.3** Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.



3.3.1.4 O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.3.1.5 O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

3.3.1.6 Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCES, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

3.3.1.7 O CRCES poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

3.3.1.8 O CRCES poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

3.3.1.9 O CRCES armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

3.3.2 Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a PARCEIRA for considerada ativa em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCES. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

3.3.3 O titular do dado poderá solicitar:

3.3.3.1 A confirmação da existência de tratamento;

3.3.3.2 O acesso aos seus dados pessoais;

3.3.3.3 A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

3.3.3.4 Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

3.3.3.5 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

3.3.3.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

3.3.3.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

3.3.3.8 Revogação do consentimento, nos ACORDOS do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018; 3.3.4 Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (27) 3232-1620 ou [xxxxxxxx@crc-es.org.br](mailto:xxxxxxxx@crc-es.org.br);



3.3.4 Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCES ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

3.3.5 Assim, a PARCEIRA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente ACORDO, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCES o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos ACORDOS acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste ACORDO de privacidade.

3.4 No ato do credenciamento, a PARCEIRA concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do CRCES.

3.5 A divulgação do objeto previsto no item 1.1 ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.

3.6 De igual forma, a PARCEIRA se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude desta parceria em conformidade com a legislação de regência e com este item 3.3.

#### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente ACORDO terá sua vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do acordo, respeitando os preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente ACORDO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3 Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

4.4 Quanto aos contratos entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a PARCEIRA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCES.

4.5 Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O presente ACORDO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste ACORDO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;



- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- d) Receber 3 (três) advertências;
- e) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas ao CRCES;
- f) Falsidade ideológica;
- g) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- h) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- i) Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- j) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRCES, obtidas em decorrência do credenciamento

## **CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS**

6.1 O CRCES não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente credenciamento, seja profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCES, que aderirem os serviços concedidos pela PARCEIRA.

6.2 A utilização dos serviços indicados no item 1.1 deste ACORDO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para ter direito ao desconto acordado, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens.

6.3 Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço, que deverão ser feitos diretamente junto à PARCEIRA.

6.4 O CRCES não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro.

6.5 O CRCES não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela PARCEIRA junto aos BENEFICIÁRIOS.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLAÚSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES**

8.1 Incumbirá ao CRCES divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCES e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

9.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

9.4 Os descontos previstos neste ACORDO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

9.5 Este ACORDO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

9.6 Nos ACORDOS da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos ACORDOS ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao ACORDO.

9.10 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

9.11 As alterações do presente ACORDO deverão ser promovidas mediante celebração de aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCES, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O presente ACORDO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº XX/2024, originários do Processo nº XXX/XXXX e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações correlatas.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, data.

---

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO  
Contador Walterleno Maifrede Noronha  
Presidente do CRCES

---

xxxxxx Sr(a).XXXXXXX – Representante Legal